



ACORDO DE COOPERACAO ENTRE
O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DO SONGO (ISPS)
E
O INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E AUDITORIA DE MOÇAMBIQUE
(ISCAM)

O **Instituto Superior Politécnico do Songo**, adiante designado **ISPS**, com sede na Av. Agostinho Neto, recinto da Escola Secundaria de Songo, Songo-Tete, uma instituição pública de ensino superior criada ao abrigo do Decreto n.º 22/2008 de 27 de Julho, neste momento representado pelo Director Geral, **Prof. Doutor António Cristo Pinto Madeira**, em diante designado por ISPS, com a sua Sede no Bairro Agostinho Neto, Vila do Songo, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, Moçambique,

E

O **INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E AUDITORIA DE MOÇAMBIQUE**, adiante designada **ISCAM**, IES de classe "B" criada ao abrigo do Decreto nº 54/2004 de 01 de Dezembro, com Alvará nº 22/IS-ES/ISCAM/MCTESTO/2017, com na rua John Issa nº 93, Cidade de Maputo, Moçambique, apresentado neste acto pelo seu Director Geral, **Prof. Doutor Alfeu Jacinto Vilanculos**.

No espírito de gerar benefícios recíprocos, dentro de um quadro de abertura, justiça e equidade, que servirá a ambas as instituições, assinam este Acordo de Cooperação para colaboração nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, baseado em interesse mútuo.

Esta cooperação será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)





O propósito deste Acordo de Cooperação é desenvolver uma parceria significativa e mutuamente benéfica, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, bem como encorajar o desenvolvimento de novas formas de colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA (Cooperação)

As instituições concordam em promover a cooperação nas seguintes áreas específicas de interesse mútuo:

1. Desenvolvimento de programas de formação para docentes, pesquisadores e corpo técnico;
2. Realização de programas de pesquisa e extensão, publicações conjuntas, através de acordos específicos;
3. Assistência na produção e partilha de material didático, sempre que possível;
4. Intercâmbio de docentes, pesquisadores e corpo técnico e estudantes;
5. Organização conjunta de simpósios, reuniões, conferências e outros eventos académicos;
6. Desenvolvimento de estratégias para mobilizar e alocar, de forma eficiente os recursos para apoiar projectos de investigação e posterior disseminação dos resultados de investigação;
7. Desenvolvimento de estratégias para promover a investigação básica e aplicada e a transferência de tecnologia;
8. Parceria no estabelecimento de estratégias conjuntas de captação de projectos de financiamentos de fundos competitivos nacionais e estrangeiros;
9. Desenvolvimento de estratégias para a disseminação dos cursos de curta duração.
10. Cooperação para a realização de actividades relacionadas com as missões de ambas as instituições, em geral, incluindo áreas com potencial para o desenvolvimento de programas conjuntos.





CLÁUSULA TERCEIRA (Implementação)

Para a implementação de cada modalidade específica de cooperação, as duas instituições elaborarão um programa de trabalho relacionado às formas, aos meios e às responsabilidades que serão objecto de um protocolo específico a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA (Financiamento)

1. Cada instituição será responsável pelo financiamento de suas próprias actividades, relacionadas com a implementação do presente Acordo de Cooperação.
2. As duas instituições podem solicitar conjuntamente fundos provenientes de fontes externas que serão utilizados para financiar as actividades por realizar no âmbito do presente Acordo.
3. Os programas a serem implementados, previstos na Cláusula Segunda, não entrarão em vigor sem que haja fundos para tal.

CLÁUSULA QUINTA (Duração)

O presente Acordo de Cooperação vigorará por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura pelos representantes das duas instituições, e permanecerá em vigor até que qualquer das partes deseje renunciá-lo, nos termos da **cláusula oitava**.

CLÁUSULA SEXTA (Termos aditivos)

Qualquer modificação ou revisão do presente Acordo de Cooperação será feita após acordo mútuo, por escrito, de ambas as instituições.





CLÁUSULA SÉTIMA (Coordenação)

O presente Acordo de Cooperação será coordenado pelo sector de cooperação ou relações internacionais de cada uma das instituições signatárias.

CLÁUSULA OITAVA (Renúncia)

1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser renunciado a qualquer momento por qualquer das partes envolvidas, com aviso prévio, por escrito, de 1 (um) ano.
2. Uma vez renunciado, nem o ISPS nem o ISCAM serão responsáveis por quaisquer perdas, financeiras ou não, que a instituição possa sofrer. No entanto, ambas as instituições garantirão que todas as atividades em andamento sejam concluídas com sucesso.

CLÁUSULA NONA (Anticorrupção)

As instituições comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, benefícios a terceiros, nem a solicitar, prometer ou aceitar, em benefício próprio ou de terceiros, ofertas com o objectivo de obter um julgamento favorável sobre os serviços a prestar, nos termos da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho.

CLÁUSULA DÉCIMA (Dúvidas e Casos Omissos)

Qualquer dúvida ou caso omissos resultante da aplicação ou interpretação do presente acordo será esclarecido por acordo escrito entre as partes, que constituirá uma Adenda ao presente instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução de controvérsias)

1. Os conflitos que possam surgir na implementação do presente Acordo de Cooperação, serão resolvidos de forma amigável pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Número de cópias)

Ao concordar com estes termos, as duas instituições assinam o presente documento em 2 (duas) cópias, sendo todos os textos autênticos e de igual valor jurídico.

Pelo ISPS

António Cristo Pinto Madeira

Prof. Dr. António Cristo Pinto Madeira

(Director Geral)

Data: / / 2022

Pelo ISCAM

Alfeu Jacinto Vilanculos
Prof. Doutor Alfeu Jacinto Vilanculos

(Director Geral)

Data: 17/05/2022